



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1654 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

CCR VIA LAGOS – RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2024 – EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E DEMONSTRATIVOS EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000066/2024, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET Nº 017/2025 (105032700), e jurídica da PGA, Parecer nº 181/2025/AGETRANSP/PGA (106914334), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária CCR VIA LAGOS diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Décima Sexta, Trigésima e Quadragésima Nona do Contrato de Concessão, em relação à prestação de contas relacionadas à exploração das receitas acessórias e à entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais e de relatório auditado anual de sua situação contábil quanto ao exercício de 2024.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

CHARLLES BATISTA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 30/10/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116593481** e o código CRC **8C193B4B**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000066/2024

SEI nº 116593481

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

tavos), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), referente ao mês de junho de 2021.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), referente ao mês de julho de 2021.

Art. 5º - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 3.379,50 (Três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de junho de 2021.

Art. 6º - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 8.505,00 (Oito mil, quinhentos e cinco reais), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de julho de 2021.

Art. 7º - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de agosto de 2021.

Art. 8º - Determinar à CATRA a lavratura de um Auto de Infração para cada indicador não atingido, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução AGETRANSF nº 41/2017.

Art. 9º - Ratificar a expedição de Ofício à Secretaria Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM sobre a necessidade de revisão dos indicadores, uma vez que os serviços prestados pela Concessionária não espelham o nível de qualidade que deveria ser ofertado aos usuários, não atendendo de forma satisfatória as demandas da população, conforme deliberado na 05ª Reunião Interna Extraordinária desta Agetransp, realizada em 18/09/2025.

Art. 10º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura dos Autos de Infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 11º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2692210

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1653
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO JAPERI - RAMAL JAPERI - 06/06/2021- BO SV11942022. - RECURSO ADMINISTRATIVO - MANTER INTEGRALMENTE A DELIBERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000348/2023, a Nota Técnica da CATRA nº 013/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSF sob index nº 104731384 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial, por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANSF nº. 1603 de 15 de maio de 2025.

Art. 3º - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANSF nº 1.603/2025 que aplicou à Concessionária Supervia da penalidade de advertência, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas. Bem como, multa no valor de R\$ 46.246,80 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 0,01% do faturamento do exercício de 2020, em razão de descumprimento do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSF nº 18/2014, nos termos do §2º do mesmo artigo e da alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não apresentar justificativa a esta AGETRANSF sobre a decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2692190



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1654
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

CCR VIA LAGOS - RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2024 - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E DEMONSTRATIVOS EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000066/2024, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET Nº 017/2025 (105032700), e jurídica da PGA, Parecer nº 181/2025/AGETRANSF/PGA (106914334), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária CCR VIA LAGOS diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Décima Sexta, Trigésima e Quadragésima Nona do Contrato de Concessão, em relação à prestação de contas relacionadas à exploração das receitas acessórias e à entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais e de relatório auditado anual de sua situação contábil quanto ao exercício de 2024.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2692108

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 229 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto nos art.7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado com o art. 30 do Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº SEI-070001/003274/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o agente de contratação e a Equipe de Apoio para as Licitações nas modalidades Concorrência Eletrônica e Presencial da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, da seguinte forma:

Agente de contratação: Raphael Freire de Souza - Id. Funcional nº 4331923-8.

Equipe de apoio: Alessandra Pereira da Silva Azeredo - Id. Funcional nº 5119062-1.
Thiago Faria Rodrigues Peixoto -Id. Funcional nº 5099673-8.

Suplente: Crisane Marcia Dalcol Katona - Id. Funcional nº 5027516-0.

Art. 2º - O agente de contratação será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, pela servidora Crisane Marcia Dalcol Katona - ID Funcional nº 5027516-0.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º - O agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§2º - O Agente da Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores, não listados nesta Resolução.

Art. 4º - A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 5º - Será dado conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEAS Nº 171, de 14 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2691924

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2025

PROCESSO Nº SEI-070001/002655/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório autuado no Processo nº SEI-070001/002655/2024 na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item nº 006/25, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP 4X4 (CAMINHONETE), PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS CRIMES E INFRAÇÕES AMBIENTAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em conformidade com os termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS, CNPJ: 38.428.119/0001-32, no valor de R\$ 5.660.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil reais) para o lote único.

Id: 2691938

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO DO CONSELHO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 296 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

APROVA A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DO 2º CICLO DO PROGESTÃO PARA O PERÍODO DE 2025-2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e

CONSIDERANDO:

- o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão, lançado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA em março de 2013 e que consiste em um dos instrumentos do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, é um programa de incentivo financeiro, por meio de pagamentos por resultados vinculados ao atingimento de metas, para fortalecimento da gestão dos recursos hídricos nos estados,

- o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao 1º Ciclo do Progestão, o qual compreendia o período de 2012 a 2016, através da publicação do Decreto Estadual nº 44.445, de 18 de outubro de 2013, no qual ficou determinado que o Instituto Estadual do Ambiente - INEA seria o órgão estadual responsável pela coordenação das ações inerentes à implementação do Pacto, que observará as metas federativas de cooperação e de desenvolvimento institucional acordadas com a ANA,

- a Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2013, aprovou as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual e definiu que o desenvolvimento do pacto deveria ser acompanhado pelo plenário deste órgão, com o prévio parecer de suas Câmaras Técnicas,

- para o cumprimento do 1º Ciclo foi celebrado o Contrato nº 092/ANA/2013 entre a ANA, INEA e CERHI-RJ, publicado no Diário Oficial da União no dia 17 de dezembro de 2013, cujo objeto foi a transferência de recursos da ANA ao INEA, no âmbito do Progestão, na forma do pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos;

- foram repassadas em 2013, 2014 e 2015 pela ANA ao INEA as parcelas referentes aos 3 primeiros anos do 1º Ciclo do Progestão (2012 a 2014) no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cada, tendo sido para tal necessário comprovar o atendimento às metas federativas e às variáveis de gestão estaduais,

- embora todas as variáveis acordadas referentes aos períodos 2015-2016 tenham sido cumpridas e os relatórios devidamente encaminhados à ANA, os repasses de recursos pelo cumprimento das metas do Progestão, no valor total de R\$ 1.413.000,00 (hum milhão, quatrocentos e treze mil reais) não puderam ser transferidos, uma vez que no momento do devido repasse o INEA encontrava-se com irregularidades em suas certidões fiscais,

- a Resolução ANA nº 1.506, de 07 de agosto de 2017, regulamenta o 2º Ciclo do Progestão,

- em 2017 foram cumpridas as etapas do rito necessário para a adesão do Estado ao 2º Ciclo do Progestão, tendo sido o quadro de metas estaduais a serem atendidas aprovado pelo plenário do CERHI-RJ em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2017,

- apesar das tratativas realizadas no ano de 2017 para o efetivo início do 2o Ciclo do Progestão, o contrato não foi assinado entre o INEA e a ANA, pois o órgão fluminense encontrava-se com irregularidades em suas certidões fiscais,

- com a retomada da regularidade fiscal do INEA, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI decidiu retomar as tratativas para adesão ao 2º Ciclo do programa Progestão,

- na 96ª Reunião Ordinária do CERHI-RJ, realizada em 23 de junho de 2021, o assunto foi pautado e o Conselho referendou as variáveis estaduais, o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) e as metas de investimento elaboradas e aprovadas em 2017, além de criar grupo de trabalho específico para se dedicar ao acompanhamento do programa (GT Progestão), por meio da Resolução CERHI-RJ nº 242, de 18 de agosto de 2021,

- foi assinado o Contrato nº 009/2022/ANA - Progestão II entre a ANA e o INEA em 28 de março de 2022, com intervenção da CERHI-RJ, e publicado no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2022,

- a ANA condicionou a adesão do Estado ao não recebimento da parcela relativa ao primeiro ano de certificação do 2º Ciclo (2017), o que foi acatado pelo Estado, mesmo não havendo plena concordância de sua parte, uma vez que todos os esforços já estavam voltados à formalização do contrato em tempo hábil para o aproveitamento dos trabalhos já realizados,

- foram repassadas em 2022 e 2023 pela ANA ao INEA as parcelas referentes aos 2º e 3º períodos do 2º Ciclo do Progestão (2021 e 2022), totalizando o valor de R\$ 1.679.505,10 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), tendo sido para tal necessário comprovar o atendimento às metas federativas e às variáveis de gestão estaduais,

- a ANA possui atualmente restrições orçamentárias que a impedem de cumprir suas obrigações contratuais do Progestão, de forma que não foi possível o repasse, em 2024 e 2025, das duas últimas parcelas a que o INEA faz jus após a certificação, o que corresponde a um total de R\$ 1.562.250,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo a previsão para sua transferência apenas em 2026;

- a ANA informou ser necessário aditar o prazo do Contrato nº 009/2022/ANA - Progestão II, cuja vigência era até 30 de setembro de 2025, por mais 1 (um) ano (até 30 de setembro de 2026), a fim de possibilitar a transferência das parcelas devidas, o que só poderá ser realizado durante a vigência do Contrato,

- foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022/ANA - Progestão II entre a ANA e o INEA em 26 de setembro de 2025,